
Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3º B, GU 19B, Bloco A5, 1º e 2º, CP 5250 Luanda – Angola

Tel. +244 222 704 600/601 – Fax: +244 222 704 609 – E-mail: correspondencia.cmc@cmc.ao

UO/OD 5477 – NIF 5000336025

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE REGISTO DE ENTIDADES CERTIFICADORAS DE PERITOS AVALIADORES DE IMÓVEIS

CHECK- LIST DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DE REGISTO

1. Requerimento de registo como Entidade Certificadora de Peritos Avaliadores de Imóveis de OIC dirigido ao PCA;
2. Cópia autenticada da acta deliberativa do órgão competente, que autoriza a pessoa colectiva a registar-se como entidade certificadora de peritos avaliadores de imóveis de OIC;
3. Cópia autenticada da certidão do registo comercial actualizada e do pacto social;
4. Cópia do Certificado de Registo Estatístico;
5. Número de Identificação Fiscal (NIF);
6. Endereço completo da sede, das respectivas sucursais e filiais;
7. Número de telefone e Fax para contacto, que sejam para utilização pelo público;
8. Endereço eletrónico para contacto e do sítio da internet;

9. Especificação dos meios humanos, com referência à experiência profissional¹ e habilitações académicas dos formadores²;
10. Programa³ dos cursos a ministrar⁴;
11. Código deontológico a que estejam sujeitos os titulares dos seus órgãos sociais, as pessoas encarregadas da formação e os peritos avaliadores por si certificados;
12. Pagamento da taxa de registo AKZ. 671 573,00⁵ (seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e três Kwanzas).

Os documentos deverão ser submetidos através do *Link*: [SILA - Sistema de Licenciamento](#)

¹ Os formadores devem obrigatoriamente possuir qualificações profissionais adequadas à avaliação dos imóveis, de onde devem constar as actividades profissionais que sejam consideradas relevantes para o exercício da função desempenhada. Entende-se ser necessário o exercício da actividade profissional de avaliador de terrenos e edifícios há pelo menos, três anos, bem como deter experiência e conhecimento do tipo e categoria do activo a avaliar.

² Os formadores devem obrigatoriamente possuir Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento na área imobiliária. Entende-se que apenas em casos excepcionais será admitida a dispensa destas habilitações académicas mínimas. Poder-se-á dispensar quem demonstre ter experiência adequada no âmbito da avaliação imobiliária pelo menos há 10 anos.

³ Uma carga horária mínima de 90h (noventa horas).

⁴ Os cursos a ministrar pelas entidades certificadoras de peritos avaliadores de imóveis devem ser caracterizados pela transdisciplinaridade, proporcionando formação nas áreas das finanças, gestão, avaliação, fiscalidade, direito, tecnologias e urbanismo aplicado ao ramo imobiliário.

⁵ Decreto Executivo n.º134/26 de 06 Agosto – Das Taxas.